

**Ano Escolar 2017-2018**  
**Anexo ao Regulamento Interno da EPA**

**REGULAMENTO para a RECUPERAÇÃO DE  
FALTAS AO TRABALHO**

**Artigo 1.**

**Pressupostos da recuperação de falta**

- a) De acordo com a cultura de educação e formação da Escola Profissional de Aveiro e também com os regulamentos aplicáveis, o conceito de falta à sessão de trabalho, por parte do Aluno, deve constituir-se como algo excecional e sempre justificável.
- b) A falta à sessão de trabalho deve dar lugar, sempre que aplicável e de acordo com os regulamentos, à sua recuperação, competindo à Escola organizar-se no sentido de criar condições para que essa mesma recuperação ocorra o mais brevemente possível.
- c) Em nenhum caso a frequência do aluno pode ser inferior a 100% da carga horária prevista no plano curricular do curso.
- d) A verificação da assiduidade e frequência do aluno será controlada a todo o momento e por ano escolar.

**Artigo 2.**

**Fundamentação para a recuperação de falta**

- a) Como consta no seu Regulamento Interno, compete à Escola Profissional de Aveiro (EPA) organizar-se no sentido de criar condições para a correta recuperação, por parte dos alunos, das sessões de trabalho (aulas/atividades) em falta.
- b) Como casa de educação e formação de natureza profissional, a Escola Profissional de Aveiro deve, também, no modelo de recuperação de sessões de trabalho (aulas/atividades), fazer exercitar as competências pessoais, sociais e profissionais que são exigidas a qualquer “bom profissional”.
- c) Seja em que matérias for, em qualquer disciplina ou área de formação, todos os conteúdos e práticas deverão contribuir para melhorar as aprendizagens dos alunos, fazendo destes, pessoas mais habilitadas para o bom exercício profissional e de cidadania responsável.

### Artigo 3.

#### Procedimentos de registo para a recuperação da falta

- a) Sempre que faltarem, os alunos ficam obrigados a justificar a falta na aplicação eletrónica PACA. Após o dia em que se verifica a falta, o(a) aluno(a) tem 3 dias úteis para inserir a justificação.
- b) Após aceitação da justificação e a indicação do trabalho a desenvolver no âmbito da recuperação da falta por parte do professor da disciplina, o aluno será convocado, via PACA, sempre que o seu horário o possibilitar, para iniciar as sessões de recuperação.
- c) A aplicação eletrónica PACA monitorizará, a todo o momento, o processo relativo ao regime de assiduidade e respetiva recuperação de sessões de trabalho.

### Artigo 4.

#### Atividades para a recuperação de falta

- a) As sessões de trabalho (aulas/atividades) assistidas ou praticadas na Escola Profissional de Aveiro compreendem todo o trabalho desenvolvido pelos alunos ao longo do seu percurso escolar, nomeadamente aulas teóricas, aulas teórico-práticas, aulas práticas, visitas de estudo e de trabalho, bem como todas as atividades previstas no plano de atividades da escola.
- b) As sessões de trabalho a repor distinguem-se em sessões de natureza prática (área tecnológica e técnica) e de natureza teórico-prática (áreas sociocultural e científica).
- c) Qualquer sessão de trabalho, seja ela de natureza prática ou de natureza-teórico-prática, deverá ser recuperada de forma presencial. Estas serão recuperadas em locais de trabalho e formação definidos para o efeito.
- d) No caso das sessões de trabalho de natureza teórico-prática, estas devem recuperar-se através do desenvolvimento de atividades que levem, antes de mais, à afirmação e ao desenvolvimento de competências fundamentais como a leitura, a escrita e o cálculo, permitindo assim a construção sólida de qualquer conhecimento onde deve assentar toda a educação e formação.
- e) No caso da recuperação das sessões de trabalho de natureza prática, estas devem corresponder ao desenvolvimento de atividades que promovam competências técnico-profissionais que, no geral, sejam exigidas a um qualquer 'bom profissional' e, se possível e em particular, sejam úteis para a área profissional que o aluno frequenta.
- f) A recuperação das sessões de trabalho de natureza teórico-prática e prática será validada pelo técnico especializado da Equipa para o Apoio e Psicologia responsável pela sessão de trabalho, e aprovada pelo respetivo professor da disciplina/UFCD da sessão de trabalho em falta.

### Artigo 5.

#### Procedimentos para a recuperação da falta

- a) O Professor titular da disciplina na qual o aluno tem aulas a recuperar é responsável por indicar essa informação na plataforma eletrónica PACA.

- b) O Professor deve ainda definir que competências pretende que o aluno atinja nas sessões de reposição, assim como o material a ser trabalhado.
- c) O aluno será convocado, automaticamente via PACA, sempre que tiver sessões de trabalho a recuperar, e o seu horário de trabalho o permitir. Esta recuperação é de caráter obrigatório. Caso o aluno, por motivo válido e justificável, não possa comparecer à sessão de recuperação, deverá efetuar o procedimento em vigor e descrito no artigo 1., do REGULAMENTO para a ASSIDUIDADE.
- d) A ausência injustificada às sessões de recuperação agendadas legitima a marcação de uma Falta de Competência por Ausência às Sessões de Recuperação.
- e) Após a sessão, o aluno deverá aceder à plataforma e, em local próprio, sinalizar a sua presença na sessão para a qual foi convocado, assim como registar o sumário das atividades realizadas e respetivas evidências do mesmo.
- f) A validação da informação inserida pelo aluno na plataforma PACA competirá às pessoas mencionadas na alínea f) do artigo 4.
- g) As sessões de recuperação de natureza teórico-prática e prática terão lugar nas instalações da Escola Profissional de Aveiro, no horário próprio de funcionamento da escola e de acordo com o calendário escolar.
- h) As sessões de natureza prática poderão, ainda, ser recuperadas em locais de trabalho e formação, tais como em formação em contexto de trabalho, estágio formativo e atividades.

## **Artigo 6.**

### **Procedimentos devidos**

Para os devidos efeitos e procedimentos de todas as partes envolvidas neste processo de 'Regime de Assiduidade' é usada a aplicação própria na plataforma eletrónica PACA.

## **Artigo 7.**

### **Situações omissas**

Qualquer situação omissa neste anexo ao Regulamento Interno será, sempre que necessário, resolvida pela Direção Técnica e Pedagógica da escola em tempo oportuno e de acordo com as suas competências.

## **Artigo 8.**

### **Produção de efeitos**

O presente Anexo ao Regulamento Interno da EPA entra em vigor nesta data, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os alunos que frequentam os cursos Profissionais, os cursos de Aprendizagem e os cursos de Educação e Formação.

Publique-se e divulgue-se.

EPA, Aveiro, 01 de setembro de 2017

O Administrador da EPA,



---

Jorge Manuel de Almeida Castro